

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 892/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 491/2025-CONJUR/SEAP), bem como no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis, as seguintes Portarias: 1491/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2025, DOE nº 36.042 de 25/11/2024, SAI nº 8095/2024-CGP/SEAP; 0121/2025 - CGP/SEAP, de 21/01/2025, DOE nº 36.109 de 23/01/2025, SAI nº 8298/2024-CGP/SEAP; 0569/2025- CGP/SEAP, de 14/03/2025, DOE nº 36.206 de 23/04/2025, SAI nº 8612/2025-CGP/SEAP; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1235282

PORTARIA Nº 1036/2025-CGP/SEAP
Belém-PA, 18 de agosto de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO que a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877);

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 893/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 491/2025-CONJUR/SEAP), bem como no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis, as seguintes Portarias: 0220/2025-CGP/SEAP, de 29/01/2025, DOE nº 36.123 de 04/02/2025, SAD nº 8152/2024-CGP/SEAP; 0222/2025 - CGP/SEAP, de 30/01/2025, DOE nº 36.123 de 04/02/2025, SAD nº 8220/2024-CGP/SEAP; 0222/2025 - CGP/SEAP, de 30/01/2025, DOE nº 36.123 de 04/02/2025, SAD nº 8221/2025-CGP/SEAP; 0162/2025 - CGP/SEAP, de 22/01/2025, DOE nº 36.111 de 24/01/2025, SAD nº 8510/2025-CGP/SEAP; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1235283

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 317 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de nº 360/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, de 12.08.2024, c/c o Artigo 35, do Decreto nº 1.434, de 13 de Dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO:

- O Processo nº E-2025/3174034, de 14/08/2025.

I - DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, para atuarem como Agentes de Desenvolvimento e capacitação da Secretaria de Estado de Cultura; MONIKA GISELLA GOMES ELERES, matrícula nº 54195776/ 2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública – Psicólogo / Titular; LÍDIA MARIA REIS DE SOUSA, matrícula nº 54187943/ 2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública – Assistente Social / Suplente.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 19 de agosto de 2025.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA
Secretário Adjunto de Estado de Cultura.

Protocolo: 1235133

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 316/25, de 18.08.2025, publicada no DOE nº 36.331, de 19.08.2025.

Onde se lê: Período da Licença: 02.10.2025 a 15.10.2025, 14 (quatorze) dias

Leia-se: Período da Licença: 02.10.2024 a 15.10.2024, 14 (quatorze) dias

Protocolo: 1235066

DIÁRIA

PORTARIA Nº 318/2025, de 20.08.2025

Fundamento Legal: Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994

Servidor: Vivianne Miranda Maciel Da Silva

Cargo: Chefe De Gabinete

Matrícula: 5945713-1

Quantidade de Diárias: 4 e 1/2 (meia)

Origem: Belém/PA
Destino: São Paulo/SP
Período: 10 a 14.09.2025

Objetivo: Participar de Aperfeiçoamento Educacional de servidor público – Mestrado em Políticas públicas e Gestão Governamental, na referida cidade.

Ordenador: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira/Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura.

Protocolo: 1235404

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 47/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 007/2025 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB), DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DA LEI FEDERAL 14.903/24 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO).

PROCESSO No: E-2025/3120400

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro a Manutenção de Espaço Cultural contemplado no conforme processo administrativo nº 2025/2230766.

Vigência: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de DEZOITO MESES, não podendo este ser prorrogado.

Data de assinatura: 24 DE JUNHO DE 2025.

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GEISA PEREIRA DOS SANTOS
AGENTE CULTURAL

Protocolo: 1235306

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA
TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 10/2025

O ESTADO DO PARÁ, representado por SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

PROCESSO Nº: E-2025/3034162.

Objeto: O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Nº 003/2025 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

Vigência: O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

Data de assinatura: 12.08.2025.

VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
MIGUEL DA SILVA GUIMARÃES
ASSOCIACAO M. WYKA KWARA

Protocolo: 1235288

TERMO DE REVOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 - SECULT

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição do Estado do Pará,

CONSIDERANDO o fato superveniente da exoneração a pedido do servidor interessado no objeto da inexigibilidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21 prevê em seu art. 71, II, §§ 2º e 4º, que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

- 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.